

GT 3- CIÊNCIAS CRIMINAIS E DIREITO PROCESSUAL PENAL

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS PARA A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Victória Danziger Gama de Oliveira

Aluna, UniFatecie, Orientanda, vicdanzg@hotmail.com

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra, UniFatecie, Professora orientadora, camila.moreira@fatecie.edu.br

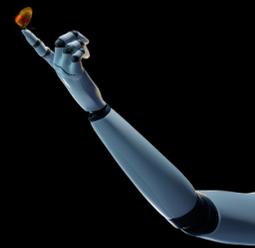
INTRODUÇÃO:

Quando pessoas infringem as regras de um local e são detidas pela segurança privada, é essencial que sejam aplicadas medidas que garantam a segurança de todos, respeitando a dignidade do detido, sempre mantendo a educação e o respeito, a abordagem deve ser profissional e civilizada, seguindo procedimentos estabelecidos pela própria CF e pela LEP.

As medidas devem ser proporcionais à gravidade da infração e priorizar a resolução pacífica da situação, é de extrema necessidade oferecer condições básicas adequadas de detenção, como acesso a alimentação, água e cuidados médicos, mantendo uma comunicação clara e respeitosa sobre os direitos do detido, essas práticas promovem um ambiente seguro e refletem valores de justiça e humanidade, garantindo assim um ambiente de ressocialização onde poderá ser observada a evolução do apenado para que não haja mais infrações, com isso irá ocorrer a diminuição da criminalização e garantia de uma sociedade sociável, e automaticamente a diminuição do preconceito com pessoas que já foram detidas ou que são detidas e estão em um regime de liberdade.

Com essa situação poderá provir os empregos no mercado de trabalho gerando assim um reflexo positivo na sociedade, com os direitos garantidos a todos de uma forma igualitária.

No Brasil, a natureza preventiva do artigo 10 da Lei de Execução penal e o artigo 10 da Constituição Federal não são aplicados, com poucas exceções. As nossas prisões estão ultrapassadas e não apoiam a premissa central do encarceramento defendida pelos cientistas jurídicos e sociais: o reencarceramento dos presos. Olhando de baixo para estas belas palavras, devemos



socializar para trazer os indivíduos de volta à sociedade, para integrar aqueles que foram afastados da vida normal porque cometeram atos cruéis e repugnantes que a sociedade condena.

O direito de punir cabe somente ao Estado, pois consiste em instrumento natural capaz de combater à criminalidade, passando a pena a ter um caráter repressivo e do Estado surge o objetivo de reeducação e ressocialização do infrator. Dentro deste contexto surgiu a preocupação em abordarmos a Ressocialização do Preso: Conflito entre a Lei e a Realidade Social como tema desse trabalho. Custoso é a Execução da Pena, mas não deixa de ser um prazer expor algumas disfunções reais do sistema prisional, suas imperfeições e suas necessidades por mudanças para que haja a reinserção do apenado na sociedade.

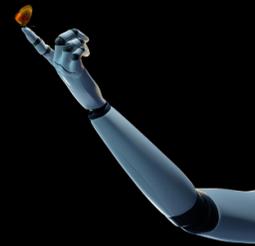
PROBLEMA DE PESQUISA:

O sistema carcerário brasileiro, quase diariamente, é mencionado pela mídia devido a motins, fugas ou superlotação. Percebe-se que ele carece de elementos para reabilitar e reintegrar os criminosos.

No entanto, há uma contradição evidente entre a lei e sua implementação efetiva pelos presídios, resultando em altos índices de reincidência. Portanto, este estudo investiga se a legislação penal brasileira realmente aborda a reintegração social dos detentos e com isso seja observado que a reincidência que está claramente ligada ao fato dos presídios não estarem com a implementação prevista na LEP causando assim um alto índice na criminalidade e automaticamente a reincidência dos presidiários ao sistema prisional.

Desafios na Reinserção dos Condenados:

- Superlotação carcerária: As condições precárias das prisões brasileiras dificultam a implementação de programas eficazes de reinserção, devido à escassez de recursos e infraestrutura inadequada. Segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em uma década, houve um aumento de 60% na superlotação das prisões, resultando em um déficit de exatamente 313 mil vagas nas unidades prisionais. Na época da criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas



Socioeducativas (DMF), o número de presos beirava os 470 mil, de acordo com dados do Depen. Atualmente, o Brasil registra 755 mil presidiários, posicionando-se como o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, conforme informações do Instituto de Políticas Criminais e de Justiça da universidade britânica de Birkbeck.

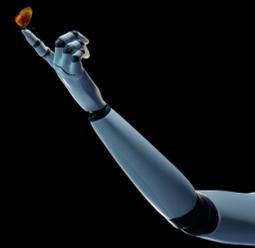
- **Violência dentro das prisões:** A cultura de violência e a presença de facções criminosas nas prisões representam obstáculos significativos para a reintegração dos condenados à sociedade.
- **Falta de programas de reintegração social:** A escassez de programas de qualificação profissional e o apoio limitado após a libertação dificultam a reinserção dos condenados na comunidade.

OBJETIVO:

A ressocialização de um detento tem como objetivo prepará-lo para a reintegração na sociedade, proporcionando-lhe oportunidades e recursos para superar as dificuldades decorrentes do período de prisão. Isso envolve a implementação de medidas e programas específicos que visam promover a sua reabilitação e prevenir a reincidência criminal.

Alguns dos pontos-chave para a ressocialização de detentos incluem:

- **Promoção da mudança de comportamento:** Oferecer acesso a programas de educação, treinamento profissional, terapia e apoio psicossocial para ajudar o detento a desenvolver habilidades e atitudes positivas.
- **Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais:** Auxiliar o detento no desenvolvimento de habilidades de comunicação, resolução de conflitos, tomada de decisões e autocontrole, para que possa interagir de forma construtiva com os outros.
- **Preparação para a reinserção no mercado de trabalho:** Oferecer treinamento vocacional e oportunidades de emprego dentro da prisão, de modo a adquirir competências e experiência necessárias para a reinserção no mercado de trabalho após a liberação.



- Fortalecimento dos laços familiares e comunitários: Promover encontros familiares, terapia em família e programas de reconciliação para fortalecer os vínculos do preso com sua família e comunidade, que desempenham um papel fundamental em seu processo de reintegração.
- Estimular a autoestima e a independência: Motivar o detento a assumir responsabilidade por seus atos passados, incentivando um senso de autoestima e independência que o capacite a construir uma vida positiva após cumprir pena.

Em resumo, o foco da ressocialização de um detento é fornecer-lhe as ferramentas e o suporte necessários para deixar seu histórico criminoso para trás, reintegrar-se à sociedade de forma construtiva e tornar-se um membro produtivo da comunidade, evitando assim que retorne ao estabelecimento prisional e com isso trazendo a diminuição da criminalidade.

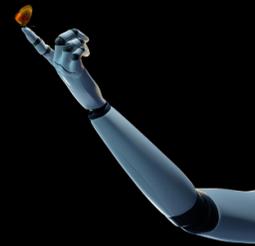
MÉTODOLOGIA:

A pesquisa foi elaborada com a análise de diversos temas a respeito de ressocialização dos presos, foi desenvolvida por meio de livros, sites de notícias e artigos online.

Utilizando a Constituição e a Lei de Execução Penal como métodos de pesquisa, para que possa ser explicitamente indicado onde podemos encontrar o amparo necessário para que haja a ressocialização e o apoio ao apenado para que possa ser criado um raciocínio lógico e modificar de alguma forma a metodologia aplicada nos presídios atualmente.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A jornada da ressocialização dos apenados é uma busca coletiva por redenção e oportunidade. Requer o compromisso unificado do Estado, da sociedade civil e de todas as partes interessadas. Ao investir em políticas inclusivas, educação, apoio pós-liberdade e uma cultura de respeito, podemos iluminar o caminho para uma execução penal mais eficaz e, acima de tudo, mais humana.



Dessa forma, foi destacada através deste estudo a necessidade de uma reforma abrangente para abordar os desafios enfrentados pelo Sistema Penitenciário Brasileiro, que vão desde a superlotação até a falta de ressocialização dos detentos o que é defendido pela Legislação Brasileira. Para isso, sugere-se a implementação de medidas que visem a redução da reincidência, como programas de capacitação profissional e educacional, o fortalecimento do acompanhamento psicológico e a melhoria das condições estruturais das penitenciárias.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniFatecie no PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei Federal n. 7.210/1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm>- acessado em 02/04/2024.

CRUZ, Elaine Patrícia. “No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF.” Disponível para consulta em: <https://memoria.abc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-05/no-brasil-sete-em-cada-dez-ex-presidiarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf> - acessado em 02/04/2024.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 13ª Edição. Editora Ediouro: Rio de Janeiro, 1999.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. CNJ engaja Poder Judiciário no enfrentamento à crise prisional. Disponível para consulta em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-engaja-poder-judiciario-no-enfrentamento-a-criseprisional/#:~:text=Em%2010%20anos%2C%20a%20lota%C3%A7%C3%A3o,presos%2C%20pelas%20estat%C3%ADsticas%20do%20Depen...>- acessado em 02/04/2024.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-2-capitulo-1-artigo-5>- acessado em 03/05/2024.